

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

Refuncionalização da pena de prisão: abordagem acerca da alienação do trabalho desde uma economia política da pena

Refuncionalization of the prison penalty: approach on the alienation of work from a political economy of the penalty

Jackson da Silva Leal

Sumário

O USO DE BOTS SOCIAIS COMO AMEAÇA À DEMOCRACIA	13
Mateus de Oliveira Fornasier	
IN MEMORIAM: THE REPUBLICAN FORM AND THE SEPARATION-OF-POWERS AMONG THE FOUR BRANCHES OF GOVERNMENT	32
Farris Lee Francis	
TODOS E CADA UM DE NÓS: O INTERESSE PÚBLICO COMO CRITÉRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	44
Mártin Haerberlin e Flávio Comim	
FACTORES DERIVADOS DE LA POBREZA MULTIDIMENSIONAL QUE AFECTAN LA USABILIDAD DEL E-GOBIERNO EN MÉXICO	69
Oscar Yahev Carrera Mora, Luis Fernando Villafuerte e Saulo Sinforoso Martínez	
¿QUÉ HA PASADO CON LOS PRINCIPIOS DE UNIVERSALIDAD, SOLIDARIDAD Y EFICIENCIA DEL SISTEMA GENERAL DE SEGURIDAD SOCIAL EN SALUD DE COLOMBIA?	87
David Mendieta e Carmen Elena	
CHANGING THE BENCH FOR A HANDSHAKE: LITIGATION, ADMINISTRATIVE RESOLUTION AND MEDIATION IN FREEDOM OF INFORMATION COMPLAINTS IN CHILE	104
Pablo Contreras	
A EVOLUÇÃO IDENTITÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO: POLIFONIA E DECISÕES EM POLÍTICAS DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO	121
Érica Bezerra Queiroz Ribeiro e Bruno Amaral Machado	
AS RAÍZES CRISTÃS DO PRINCÍPIO JURÍDICO DA FRATERNIDADE E AS CRISES MIGRATÓRIAS DO TERCEIRO MILÊNIO	139
Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos e Marilene Araujo	
JUDICIALIZAÇÃO DESCENTRALIZADA E INDIVIDUALIZADA DA POLÍTICA: MUDANÇAS NAS REGRAS DE TRAMITAÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS A PARTIR DA EMENDA CONSTITUCIONAL 32	155
Leandro Molhano Ribeiro e Mariana Novotny Muniz	
O PAPEL DO CNJ DIANTE DO RECONHECIMENTO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO NA PERSPECTIVA DO ATIVISMO DIALÓGICO	176
Ana Paula Kosak e Estefânia Maria de Queiroz Barboza	

EFEITOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS (PMM) NOS RESULTADOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE.....	196
Alex dos Santos Macedo e Marco Aurélio Marques Ferreira	
ORÇAMENTO PARA OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CURITIBA: PLANO E EXECUÇÃO	224
Karoline Strapasson Jambersi e Antonio Gonçalves de Oliveira	
A CAPACIDADE DO ESTADO FRENTE A GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES APÓS A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (LEI 12.608/2012).....	245
Larissa Maria da Silva Ferentz e Carlos Mello Garcias	
REFUNCIONALIZAÇÃO DA PENA DE PRISÃO: ABORDAGEM ACERCA DA ALIENAÇÃO DO TRABALHO DESDE UMA ECONOMIA POLÍTICA DA PENA	269
Jackson da Silva Leal	
LA CONSTITUCIONALIZACIÓN DEL DERECHO A DEFENSA JURIDICA DE LAS VICTIMAS EN CHILE	286
Marcela Peredo Rojas	
COLABORAÇÃO PREMIADA E SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL: PROBLEMATIZAÇÕES ACERCA DA UTILIZAÇÃO DE ACORDOS NA OPERAÇÃO LAVA JATO	314
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Maurício Habckost Dalla Zen	
PODER, MASCULINIDADE E PARTICIPAÇÃO EM FACÇÕES CRIMINOSAS A PARTIR DE RELATOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE PELA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS	338
Jailson Alves Nogueira, Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira, Lauro Gurgel de Brito e Veruska Sayonara de Góis	
MOBILIZAÇÃO JURÍDICA E O DIREITO AO ABORTO NO BRASIL: A EVOLUÇÃO ARGUMENTATIVA NAS RESPECTIVAS AÇÕES DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE	355
Fabiano Hartmann Peixoto e Thales Alessandro Dias Pereira	

Refuncionalização da pena de prisão: abordagem acerca da alienação do trabalho desde uma economia política da pena*

Refunctionalization of the prison penalty: approach on the alienation of work from a political economy of the penalty

Jackson da Silva Leal**

Resumo

O presente trabalho volta-se para o estudo das transformações da pena de prisão na recente história brasileira, e como esse processo se apresenta contínua e sociometabolicamente nos diferentes momentos históricos da prisão enquanto construção. O objeto deste trabalho é a política pública, adotada pelo governo do Estado de Santa Catarina, de adoção do trabalho prisional terceirizado a empresas privadas; ainda que se se apresente como prática isolada (ou nem tanto), mas tende a se apresentar como política pública para a dinâmica do encarceramento em massa no país como um todo. Centra-se esse estudo sobretudo no momento contemporâneo neoliberal e de como a prisão se apresenta como foco de produção e extração de mais-valia absoluta e relativa no atual paradigma e modelo societário e de controle social complexificado. Metodologicamente, para esse momento, se apresenta como esforço teórico de aprofundamento de categorias analíticas, em uma perspectiva teórica materialista, para compreender a função desempenhada pela instituição prisão no atual momento sociopolítico. Objetiva-se discutir a retomada do discurso da reabilitação, mediante um processo de produção e acumulação de capital mediante o uso do trabalho prisional. E, especificamente, como essa dinâmica se apresenta em sua prática, absolutamente descolada de qualquer concretude de reabilitação, e voltado simplesmente a uma dinâmica de acumulação ampliada de capital. A hipótese fundamental é de que se perfaz o sonho *benthamiano* de construção de uma prisão eficiente em custos, e transformando o projeto encarcerador rentável mediante a exploração do trabalho prisional.

Palavras-chave: Encarceramento. Neoliberalismo. Mais-valia. Dependência. Criminologia crítica.

* Recebido em 11/03/2020
Aprovado em 11/04/2020

** Doutor em Direito (UFSC), professor permanente do programa de Graduação em Direito (PPGD-UNESC); coordenador do Grupo Andradiano de Criminologia (UNESC). E-mail: jacksonsilvaleal@gmail.com

Abstract

The present work focuses on the study of the transformation of the prison sentence in recent Brazilian history, and how this process presents itself continuously and sociometabolically in the different historical moments of prison as a construction. The object of this work is the public policy, adop-

ted by the Santa Catarina State government, of adopting outsourced prison labor to private companies; although it presents itself as an isolated practice (or not so much) but it tends to present itself as a public policy for the dynamics of mass incarceration in the country as a whole. This study focuses mainly on the contemporary neoliberal moment and on how the prison presents itself as the focus of production and extraction of absolute and relative added value in the current paradigm and complex social control and social model. Methodologically for this moment, it presents itself as a theoretical effort to deepen analytical categories, as part of a larger study, which works with a theoretical materialistic perspective, to understand the role played by the prison institution in the current socio-political moment. The objective is to discuss the resumption of the rehabilitation discourse, through a process of production and accumulation of capital through the use of prison labor. And specifically, as this dynamic is presented in its practice, absolutely detached from any concretization of rehabilitation, and turned purely and simply to a dynamic of increased capital accumulation. The fundamental hypothesis is that the *Benthamian* dream of building a cost-efficient prison is fulfilled, and making the incarcerator project profitable through the exploitation of prison labor.

Keywords: Incarceration. Neoliberalism. Surplus value. Dependency. Critical criminology.

1 Introdução

A organização social moderna se erige a partir de alguns elementos fundamentais, tais como a fundação do Estado moderno enquanto detentor de importantes monopólios, sendo um deles fundamental o monopólio da violência e do controle dos corpos. Também sobre o discurso da liberdade e enquanto elemento fundamental de controle social a ameaça de seu antagônico — a privação desta.

Outra estrutura essencial do modo de organização social moderna é a construção do capitalismo enquanto forma de gestão da produção e circulação de bens e necessidades, e muito para além disso, de uma mentalidade condicionada materialmente. Nesse sentido foi de fundamental importância a atuação do Estado como regulador da mão-de-obra, assim como das regras (direito) de contratação e circulação (compra e venda) de mercadorias — condições gerais de mercado.

Nessa intersecção, se situa, exatamente, o surgimento da política pública carcerária de relegitimação da pena e das estruturas penais mediante a tentativa de tornar as instituições punitivas lucrativas, ou menos custosas. E isso se dá mediante a política adotada pelo Governo do Estado de Santa Catarina pela via da terceirização do trabalho prisional. Verifica-se a parceria/contrato entre a iniciativa privada e a pública, para tomada de mão de obra prisional. O que parece, em um primeiro momento, como prática e iniciativa isolada, já se pode ver como início de um processo de exploração capitalista de um exército e fonte de força de trabalho absolutamente inesgotável na era do encarceramento em massa.

Este artigo se assenta em elementos estruturais da organização social moderna capitalista neoliberal, para compreender a realidade contemporânea do encarceramento em massa e a retomada do uso da mão-de-obra prisional. Ainda, como o atual período proporciona uma transformação para compreensão entre trabalho *versus* prisão desde a economia política da pena, sobretudo no mundo da periferia do capitalismo.

Assim aponta-se que foi de extrema e fundamental importância os aportes teóricos da economia política da penalidade para compreender o surgimento da prisão e sua centralidade para criação e amadurecimento da organização social capitalista moderna; mas não considera a realidade contemporânea, sobretudo do período neoliberal desde a marca da derrocada dos Estados de bem-estar social e a funcionalidade que a prisão absorvia desde o discurso da ressocialização e readaptação para o trabalho.

Nesse sentido, a velha explicação acerca das funções da pena e da prisão, não dão mais conta em um sentido econômico e social, uma vez que a prisão fora vista, historicamente, como um custo, uma estrutura sem a qual a forma social capitalista não poderia se desenvolver. Contemporaneamente identifica-se a prisão

como um investimento, uma estrutura política e econômica por meio do qual o capitalismo se desenvolve.

Nesse sentido, metodologicamente, este trabalho se apresenta como fragmento de uma construção e investigação maior, apresentando-se como aprofundamento teórico de categorias da Teoria do Valor desde uma perspectiva criminológica materialista, sobretudo em um recorte latino-americano da Teoria da Dependência.

Tem como objetivo geral discutir a centralidade da prisão no atual modelo econômico neoliberal, e como essa perspectiva se propõe a relegitimar a prisão, mediante suas práticas econômicas e, como objetivo específico, demonstrar como a atual etapa constitui o aprimoramento do processo de exploração e acumulação ampliada do capital no atual momento do trabalho precarizado, no qual a prisão também exerce fundamental papel desde uma ideia de prisão *versus* trabalho como relação de menor elegibilidade, legitimando a violência prisional, e atuando como mediador e regulador do mercado de exploração do trabalho.

No primeiro ponto, realiza-se um resgate da abordagem materialista, desde uma perspectiva decolonial e de como a matriz teórica materialista pode contribuir para uma abordagem acerca da realidade marginal de capitalismo dependente. No segundo tópico, aborda-se a estrutura do que se denomina de velha economia política da pena, a fornecer elementos de análise crítica da funcionalidade da prisão e de como essa abordagem não dá mais conta da realidade e funções desempenhadas pela pena no século XXI em meio ao neoliberalismo. No último tópico, aborda-se justamente a questão da prisão e da pena, sobretudo contextualizado no momento atual de reconfiguração e relegitimação por meio do discurso eficientista em custos do neoliberalismo, sobretudo a partir da análise da relação prisão-trabalho no neoliberalismo, buscando contribuir com a compreensão acerca de um fenômeno em curso, que se apresenta no processo de exploração economia da prisão e da mão de obra encarcerada.

2 Violência estrutural e institucional na origem do pacto da modernidade colonial

Por que existem distinções ou mesmo contradições entre marxismo ocidental e oriental? Com essa indagação, Domenico Losurdo¹ inicia sua obra no sentido de traçar algumas linhas teóricas do que ele chama de marxismo *decolonial*, uma vez que a condição de colonialidade marca a condição de metade do terreno da humanidade até meados do século XX. Se se considerar meramente a condição política de colonialidade e a submissão cultural, a condição persiste. Assim escreve Losurdo:

[...] o fato é que o colonialismo e o imperialismo se baseiam na exploração desumana de seres humanos considerados estranhos à humanidade. E, portanto, a luta pelo universalismo implica o acerto de contas de um sistema político-social impregnado de práticas de desumanização. Em outras palavras, a pseudouniversalidade, que consiste na arbitrária potencialização em universal de um particular determinado e frequentemente vicioso, é desmascarada com o recurso a uma metauniversalidade mais verdadeira e mais rica².

Nessa linha agrega-se a contribuição de David Harvey³, em “A Loucura da Razão Econômica” em que aponta a condição sociometabólica do capital, referindo-se aos intermináveis e distintos ciclos de reprodução, desde o liberalismo clássico, passando pelo Estado de bem-estar, chegando ao neoliberalismo. Cada um com próprias e distintas características em sua dinâmica de produção, reprodução e acumulação, e mesmo manutenção; e se poderia, ainda, apontar as disparidades da dinâmica de acumulação entre o centro do mundo capitalista e a periferia, pois o mesmo capitalismo convive com o discurso da liberdade e do Estado

1 LOSURDO, Domenico. *O marxismo ocidental: como nasceu, como morreu, como pode renascer*. São Paulo: Boitempo, 2018.

2 LOSURDO, Domenico. *O marxismo ocidental: como nasceu, como morreu, como pode renascer*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 82.

3 HARVEY, David. *A loucura da razão econômica: Marx e o capital no século XXI*. São Paulo: Boitempo, 2018.

mínimo não interventivo (meramente discursivo) no centro do capitalismo desenvolvido, e com o militarismo propugnado por um Estado forte que se coloca como corolário de um Estado-forte capitalista na periferia latino-americana do capitalismo, convivendo com a escravidão formal ou pós-abolição com a servidão da grande maioria da população.

Desde a origem da estrutura e organização social capitalista, pode-se verificar uma dinâmica de funcionamento a partir do uso da violência. Mas, para isso, é preciso repactuar a definição de violência ou mesmo tomar consciência da mesma. Rosa Del Olmo⁴ aponta a existência de quatro formas de violência: a violência interpessoal, a violência revolucionária, a violência estrutural e a violência institucional.

Apenas as duas primeiras são reconhecidas como atos de violência, uma vez que se caracterizam como atos do povo pobre⁵, seja ele na forma de violência interpessoal, tomado isoladamente como medida de obtenção de condições de sobrevivência, como se verifica nas maciças estatísticas de atos definidos como furto, roubo e tráfico de substância entorpecente que ocupam mais da metade das estatísticas criminais brasileiras, por exemplo⁶; ou na forma de sublevação popular contra a violência estrutural da pobreza e exploração enquanto forma de produção e circulação e dinâmica de acumulação.

De outro lado, as duas últimas, seja na forma de acumulação e desigual distribuição de bens positivos do capitalismo⁷ que permite a acumulação paulatina e inversamente proporcional ao crescimento da miséria humana, conjuntamente à exploração dessa classe de miseráveis e a produção de uma massa de desvalidos, ocasionando uma total impossibilidade de libertação da condição de servidão capitalista. Nessa linha, para David Harvey,

[...] o comércio entre um regime capital-intensivo (tal como o da Alemanha) e regimes trabalho-intensivos (tais como o de Bangladesh) resultará na transferência de valor e mais-valor do segundo para o primeiro. Isso será realizado de maneira silenciosa e natural através do próprio processo do mercado. Para isso não são necessárias [não mais] táticas imperialistas de dominação e extrativismo [como outrora], mas a simples promoção de práticas de livre-comércio. Essa é a maneira *silenciosa* pela qual regiões ricas enriquecem à custa das regiões pobres, que vão ficando cada vez mais para trás⁸.

Ou mesmo na forma de repressão de atos isolados contra a lógica do capital e da posse/propriedade, que se manifesta sob a forma de política de Estado na defesa do ideário do capital mediante a manutenção da lógica desigual de classe por meio da violência do Estado em face das populações despossuídas, seja esse ato de sublevação ou mera conduta de sobrevivência.

Após esse esclarecimento conceitual, é possível retomar a questão da colonialidade latino-americana como dinâmica de perpetuação da violência estrutural e institucional.

Em primeiro lugar, é necessário pontuar que a origem da sociedade moderna burguesa não se dá com o discurso iluminista liberal, mas sim com o ato de violência da acumulação primitiva, como *grande cercamento* de terras e apropriação individualista e desigual da propriedade privada que permitiu a disparidade fundamental para que a dinâmica pretensamente liberal apenas aprofundasse e legitimasse discursivamente com a liberdade e igualdade formal e abstrata. Violência que, simplesmente, se perpetua mediante a lógica do trabalho enquanto relação desigual de produção de valor, extração de mais-valia e acumulação capitalista — ou seja, perpetuação da dinâmica do capital.

Para a perpetuação dessa forma-social, foram criadas as dinâmicas e estruturas de controle sociometabó-

4 DEL OLMO, Rosa. *Ruptura criminológica*. Caracas: Universidade Central de Venezuela, 1979.

5 A modo ilustrativo, o relatório da população prisional brasileira aponta que 53% da população reclusão não possui ensino fundamental completo, ou seja, entendidos como analfabetos funcionais (DEPEN, 2014). Sítio: <http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>.

6 Insere-se o tráfico de drogas como ato de violência interpessoal a partir da categorização do mesmo como crime de rua (*street crime*) desde a definição da doutrina política da tolerância zero estadunidense. Dados consolidados do DEPEN (2014).

7 BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*: introdução à sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

8 HARVEY, David. *A loucura da razão econômica*: Marx e o capital no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 156).

licas do capital. Sociometabolismo^{9 10} do capital compreende a dinâmica isomórfica centrada na acumulação capitalista e (re)produção de relações desiguais. O sociometabolismo do controle social constitui elemento estrutural fundamental para a regulação das relações desiguais e perpetuação dessa desigualdade; ou, como escreve Frantz Fanon,

[...] la mayor riqueza se da al lado de la mayor miséria, el ejercito y la policía son los pilares del regimen. Un ejercito y una policía que[...] estan aconsejados por expertos extranjeros. La fuerza de la policía, el poder de ese ejercito son proporcionales al marasmo en que se sumerge el resto de la nación [...] en esas condiciones el régimen se endurece. Entonces el ejercito se convierte en el sostén indispensable de una represión sistematizada¹¹.

Assim, entende-se a criação das mais variadas instituições de controle violento para produção de uma mão-de-obra docilizada, como forma de regulação do mercado de trabalho e gestão do níveis de salário, como dinâmica de manutenção ordeira contra a sublevação do trabalhador, a definição do cárcere-fábrica, ou fábrica-cárcere de Melossi e Pavarini¹² e a contribuição inestimável da economia política da pena, que proporcionaram, em relação às origens da prisão e do controle sociopenal, de maneira geral, uma visão de seu condicionamento materialmente determinado.

Entretanto, essa história não dá conta da totalidade social e da colonialidade latino-americana, construída sobre os corpos indígenas e negros. Assim construíram a sociedade e estatalidade capitalista latino-americana:

El mundo colonizado es un mundo cortado en dos. La línea divisoria, la frontera está indicada por los cuarteles y las delegaciones de policía. En las colonias, el interlocutor válido e institucional del colonizado, el vocero del colono y del regimen de opresión es el gendarme o el soldado. En las sociedades de tipo capitalista, la enseñanza, religiosa o laica, la formación de reflejos Morales trasmisibles de padres a hijos, la honestidade ejemplar de obreiros condecorados despues de cincuenta años de buenos y leales servicios, el amor alentado por la armonía y la prudência, esas formas estéticas del respeto al orden establecido, crean en torno al explotado una atmosfera de sumisión y de inhibición que aligera considerablemente la terea de las multitud de profesores de moral, de consejeros, de *desorientadores*. En las regiones coloniales, por el contrario, el gendarme y el soldado, por su presencia inmediata, sus intervenciones directas y frecuentes, mantienen el contacto con ele colonizado y le aconsejan a golpes de culata o incendiando sus poblados, que no se mueva. El intermediário del poder utiliza un lenguaje de pura violéncia. El intermediário no aligera la opresion, no hace más velado el dominio. Los expone, los manifiesta con la buena conciencia de las fuerzas del orden. El intermediário lleva la violéncia a la casa y al cérebro del colonizado [...] La ciudad del colonizado, o al menos la ciudad indígena, la ciudad negra, la medina o barrio árabe, la reserva es un lugar de mala fama, poblado por hombres de mala fama, allí se nace em cualquier parte, de cualquier manera. Se muere en cualquier parte, de cualquier cosa. Es un mundo sin intervalos, los hombres estan unos sobre los otros, las casuchas unas sobre las otras. La ciudad del colonizado es una ciudad hambrienta de pan, de carne, de sapatos, de carbón, de luz¹³.

Fanon aponta a necessidade de rever a Teoria Marxista desde a matriz (des)colonial, no sentido de poder compreender a realidade mais além da totalidade europeia do capitalismo central. Isso Enrique Dussel intitulou de analética¹⁴, ou, mais além da dialética, como chave de leitura da Teoria Marxista para se poder compreender a realidade da América Latina e sua totalidade colonial não inserida.

Por isso, se resgata a importância da Teoria do Valor desde uma mirada latino-americana, para a frente pensar a questão do encarceramento em massa como negócio e investimento neoliberal ao valor-trabalho e

9 HARVEY, David. *A loucura da razão econômica*. Marx e o capital no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2018.

10 MÉSZÁROS, István. Para além do capital. Rumo a uma teoria da transição. São Paulo: Boitempo, 2011.

11 FANON, Frantz. *Los Condenados de la tierra*. Ciudad de Mexico: FCE, 1983. p. 85-6.

12 MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: a origem do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

13 FANON, Frantz. *Los Condenados de la Tierra*. Ciudad de Mexico: FCE, 1983. p. 18-9.

14 LEAL, Jackson Silva. *Criminologia da libertação: a construção da criminologia crítica latino-americana como teoria crítica do controle social e a contribuição desde o Brasil*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

da Teoria da Dependência latino-americana, ou, como encerra Losurdo, “não teria credibilidade uma crítica do trabalho assalariado que silenciase sobre o trabalho escravo, pois a história do trabalho escravo em suas diversas formas esta em ampla medida ligado à história da opressão colonial”¹⁵. Desconsiderar o trabalho escravo como produtor de plus valor é desconsiderar elementos fundamentais do trabalho prisional neoliberal que se tem identificado como *New Slavery*¹⁶, tendo em vista estar assentado sobre a perda da condição de liberdade.

3 A teoria do valor como chave de leitura fundamental para a modernidade neoliberal na america latina

Nesse ponto volta-se ao capital enquanto leitura insubstituível para compreender as relações entre trabalho e capital, obviamente considerando-se que este não estivesse voltado para a realidade latino-americana, assim como também não poderia estar para a produção de valor e mais valia dentro das instituições carcerárias, que é o objeto do presente trabalho.

Nessa linha, voltando a Marx¹⁷, e resgatando alguns conceitos da Teoria Marxiana, que são importantes para o presente estudo, pode-se apontar a definição e construção da mercadoria, a produção do valor, ambas permeadas pela alienação e produção de mais valia como mais-valor/lucro/acumulação.

Assim, Marx aponta que, antes do trabalho vivo humano, existe matéria e capital morto que é reavivado pelo trabalho vivo humano, trabalho que se materializa enquanto produto, enquanto objetividade a satisfazer determinada necessidade também humana.

Ou seja, o trabalho vivo é a capacidade humana de manipulação da natureza (matéria-prima) voltada para a satisfação de necessidades humanas e a correspondência dessa necessidade adicionada o trabalho vivo dispendido para a consecução dessa mercadoria objetiva determina seu valor¹⁸.

Em síntese, o valor é determinado pela representatividade da coisa em relação às necessidades que está apta a satisfazer. Além do trabalho vivo que proporcionou a realização daquela satisfação. Segundo Marx,

[...] assim, o trabalho objetivado no valor das mercadorias não é expresso apenas negativamente como trabalho no qual são abstraídas todas as formas concretas e propriedades uteis dos trabalhos efetivos. Sua própria natureza positiva se põe em destaque: ela se encontra na redução de todos os trabalhos efetivos à sua característica comum de trabalho humano; ao dispêndio de força humana de trabalho¹⁹.

Esta poderia se constituir em síntese da história latino-americana ou mesmo da organização social ocidental não fosse esse trabalho objeto de um processo de acumulação desigualmente distribuído e determinado pela própria organização social e articulada/gerenciada pela estrutura estatal.

A isso se pode chamar de alienação, que permite a retirada da mercadoria resultante de trabalho vivo do trabalhador, dele mesmo; impossibilitando-o da satisfação das próprias necessidades, da mesma forma que se aliena seu próprio corpo enquanto força de trabalho, sobretudo na utilização do trabalho escravo que não era visto enquanto sujeito racional e uma série de teorias pretensamente científicas a fim de justificar e legitimar o uso dessa mão-de-obra e desconsiderá-los enquanto sujeito de direitos e membros do pacto social²⁰.

Nessa medida sua entrada no pacto social se dá na condição de mão-de-obra e produção de valor com

15 LOSURDO, Domenico. *O Marxismo ocidental: como nasceu, como morreu, como pode renascer*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 168.

16 ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. São Paulo: Boitempo, 2017.

17 MARX, Karl. *O capital: livro 1: o processo de produção do capital*. São Paulo: Boitempo, 2017.

18 MARX, Karl. *O capital: livro 1: o processo de produção do capital*. São Paulo: Boitempo, 2017.

19 MARX, Karl. *O capital: livro 1: o processo de produção do capital*. São Paulo: Boitempo, 2017. p.142-3.

20 PIZA DUARTE, Evandro Charles. *Criminologia & Racismo: introdução à criminologia brasileira*. Curitiba: Juruá, 2011.

a transformação da matéria-prima em mercadoria objetivada, que é fundamental para o desenvolvimento originário do capitalismo e para a acumulação de capital e produção de *mais-valia*. A isso Marx chama de força de trabalho, nos seguintes termos:

[...] por força de trabalho ou capacidade de trabalho entendemos o conjunto das capacidades físicas e mentais que existem na corporeidade, na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento sempre que produz valores de uso de qualquer tipo²¹.

Nesse sentido, em uma perspectiva marxista sobretudo descolonial, não se pode desconsiderar todo o elemento identitário e político na questão do racismo e escravismo — uma vez que o escravismo é anterior ao capitalismo —, mas em grande medida o modo de produção escravista-capitalista era a manifestação pura e simples de produção de valor, eliminando-se o custo do trabalho-vivo que se apresentava de maneira absolutamente anulada na equação do capitalismo originário, sobretudo na sua versão colonial escravista latino-americana²². Sem o uso de mão-de-obra escrava na acumulação primitiva não teria havido desenvolvimento do modo de produção capitalista, da mesma forma que, nas colônias, a força de trabalho escrava permitiu a criação de elites locais e estados nacionais erigidas sobre os corpos, sangue e suor do trabalho escravo. Colocando-se em uma versão colonial, equação do valor seria a representação da necessidade satisfeita pela mercadoria objetificada e excedente de capital.

Então, se o valor da mercadoria é dado pela conjunção entre trabalho-vivo e a satisfação de necessidades de dita mercadoria, extraindo-se a representatividade da equivalência do trabalho-vivo, todo o trabalho produzido remunerava o capital morto utilizado e a maciça maioria restante acumulada (para recolocar em circulação ou simples entesouramento) pelo proprietário do escravo-trabalhador (inclusive o próprio escravo era entendido como parte do capital morto detido pelo proprietário).

Marx aponta que essa relação negocial da compra de força de trabalho não se constitui como uma relação natural, mas artificial, construída historicamente pela organização social capitalista²³. Nesse sentido parece oportuno tomar a ideia de constituição sociometabólica do capital, na medida em que, sim, essas relações não são naturais, tampouco imprescindíveis ao processo de acumulação capitalista, tendo em vista que o modo de produção capitalista conviveu alguns séculos com o modo de exploração escravista, já sendo capitalista, produzindo acumulação mediante o uso de produção de valor por meio do trabalho não livre em sua origem e acumulação originária.

Da mesma forma que, no período atual neoliberal, a acumulação capitalista também passou pelo uso e intensificação da tomada de força de trabalho não livre (encarcerada), demonstrando a pertinência da definição de capital sociometabólico²⁴ e que esse modo de produção prescinde da mão-de-obra livre enquanto relação social. Também, como aponta Losurdo, “não teria credibilidade uma crítica ao trabalho assalariado que silenciase sobre o trabalho escravo, pois a história do trabalho escravo em suas diversas formas está em ampla medida ligada à história da opressão colonial”²⁵.

Nesse contexto vale trazer a afirmação de David Harvey, em uma tentativa de atualização de alguns ele-

21 MARX, Karl. *O capital*: livro 1: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 242.

22 Marx não inseria a questão do escravismo como relação de produção de *mais-valia*, escrevendo nos seguintes termos: “para vendê-la como mercadoria, seu possuidor tem de poder dispor dela, portanto, ser o livre proprietário da sua capacidade de trabalho, de sua pessoa. Ele e o possuidor de dinheiro se encontram no mercado estabelecem uma relação mútua como iguais possuidores de mercadorias com a única diferença de que um é comprador e o outro, vendedor, sendo ambos, portanto, pessoas juridicamente iguais. A continuidade dessa relação requer que o proprietário da força de trabalho a venda apenas por um determinado período, pois, se ele a vende inteiramente, de uma vez por todas, vende a si mesmo, transforma-se de um homem livre num escravo, de um possuidor de mercadoria numa mercadoria” (MARX, 2017, p. 242). Marx só perde nesse fragmento, que a desconsideração do escravo como produtor de valor e possuidor de trabalho vivo, é a desconsideração do negro e dos escravos enquanto sujeitos produtivos, produtores de capital na origem do capitalismo. Abstrai também que o escravo não vende a sua força de trabalho, mas esta é tomada, ainda que não seja uma relação bilateral negocial, se constitui em uma relação de sujeição.

23 MARX, Karl. *O capital*. Livro 1: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2017.

24 HARVEY, David. *A loucura da razão econômica*: Marx e o capital no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2018.

25 LOSURDO, Domenico. *O marxismo ocidental*: como nasceu, como morreu, como pode renascer. São Paulo: Boitempo, 2018. p.168.

mentos do capital a partir do contexto do século XXI:

[...] essa luta de classes ocorre na esfera oculta da produção. Implica uma política um tanto diferente em relação à política entre compradores e vendedores que impera no momento da realização. Ao produzir mais-valor, o trabalhador produz capital e reproduz o capitalista. Ao recusar-se a trabalhar, o trabalhador se recusa a ambas as coisas ²⁶.

Entretanto, dada a questão por Harvey²⁷, a dúvida que fica (ou não fica) e talvez seja uma falsa disjuntiva, quando trabalhar ou não, não está na esfera de opções do trabalhador; se se pode afirmar isso do trabalhador explorado da periferia do capitalismo, essa relação ainda se agrava ganhando ares de servidão senão de nova escravidão no caso da tomada de mão-de-obra prisional por meio de parcerias pública-privadas. Essa é a questão a que se pretende dar atenção no próximo item do presente trabalho.

Mas, antes disso, importante voltar ainda a outra categoria marxiana, que permite seguir a problematização acerca da alienação do trabalho, do produto, corpo e da própria coletividade de trabalhadores. Essa categoria é a da determinação do valor do trabalho.

Para além da alienação do próprio corpo do trabalhador escravo, a composição do valor da força de trabalho também é permeada pela dinâmica da alienação que compõe o mais-trabalho. Nesse sentido, a composição do valor da força de trabalho vivo livre enquanto parte do custo da mercadoria é extraído da quantidade de trabalho necessária para a subsistência do próprio trabalhador — que só tem sentido vivo²⁸ —, e da reprodução da própria condição/relação de trabalho.

Assim se insere o elemento mais-valia como trabalho excedente que remunera a propriedade dos meios de produção, e também o excedente produzido pelo trabalho-vivo em uma jornada de trabalho além do necessário para sua própria manutenção.

Com isso o excedente é um elemento fundamental que configura a desigual distribuição de bens do capitalismo, e permite a reprodução da própria lógica do capital; uma vez que é reinvestido em mais matéria prima, mais (e mais aprimorados) meios de produção e mais trabalho vivo. Consequentemente em mais extração de mais valia, alienação de trabalho-vivo, proporcionando a acumulação. Segundo Marx:

[...] o valor da força de trabalho, como o de todas as mercadorias, é determinado pelo tempo de trabalho necessário para a produção — e, conseqüentemente, também para a reprodução — desse artigo específico. Como valor, a força de trabalho representa apenas uma quantidade determinada do trabalho social médio objetivado. A força de trabalho existe apenas como disposição do indivíduo vivo. A sua produção pressupõe, portanto, a existência dele. Dada a existência do indivíduo, a produção da força de trabalho consiste em sua própria reprodução ou manutenção. Para sua manutenção, o indivíduo vivo necessita de certa quantidade de meios de subsistência. Assim, o tempo de trabalho necessário à produção desses meios de subsistência, ou dito de outro modo, o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção de seu possuidor²⁹.

Em síntese, a relação de trabalho livre, segundo Marx³⁰, se dá a partir dos limites intrínsecos impostos pela própria condição e necessidade material de subsistência da própria relação de trabalho e da classe de trabalho na condição de explorada (relação social capitalista).

Um outro elemento ou argumento que conflui com a ideia de desnecessidade da liberdade do trabalho como elemento da relação capitalista, ou mesmo da própria manutenção (subsistência) da classe trabalhadora é a alienação da própria condição de classe ou mesmo organização de classe a que se refere o próprio Marx quando escreve:

[...] a história da regulação da jornada de trabalho em alguns modos de produção, bem como a luta que,

26 HARVEY, David. *A loucura da razão econômica*. Marx e o capital no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 83.

27 HARVEY, David. *A loucura da razão econômica*. Marx e o capital no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2018.

28 MARX, Karl. *O capital*: livro 1: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2017.

29 MARX, Karl. *O capital*: livro 1: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 245.

30 MARX, Karl. *O capital*: livro 1: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2017.

em outros, ainda se trava por essa regulação provam palpavelmente que, quando o modo de produção capitalista atinge certo grau de amadurecimento, o trabalhador isolado, o trabalhador como “livre” vendedor de sua força de trabalho, sucumbe a ele sem poder de resistência. A criação de uma jornada normal de trabalho e, por isso, o produto de uma jornada longa e mais ou menos oculta guerra civil entre as classes capitalista e trabalhadora ³¹.

Ou seja, a organização trabalhadora enquanto classe era a organização que permitia a composição de forças entre as classes sociais, e o sistema sociometabólico do capital não hesitou em desarticular a organização desde a própria atuação estatal (definindo como crime a organização laboral), assim como no neoliberalismo desmantelando as próprias agremiações de trabalhadores, e, por fim, a própria condição de classe trabalhadora, dinamitada culturalmente pela desregulamentação do trabalho.

Isso parece fazer todo sentido, sobretudo no que diz respeito à modernidade neoliberal de capitalismo periférico latino-americano, na medida em que o desenvolvimento tecnológico globalizado, a superabundância de mão de obra, permitem que se prescindia da existência do trabalhador, sem precisar prescindir da relação capitalista de acumulação e exploração inerentes a esse modo de produção. Permitindo-se, portanto, alienação do trabalho, do corpo, da organização coletiva, e da própria condição de classe.

Apenas problematizando e inserindo indagações, seria possível aventar que a dinâmica sociometabólica do capital não prescindisse desses limites até mesmo morais-materiais de preocupação com a manutenção da classe trabalhadora (ainda que não condição explorada)? E se se puder prescindir da classe de trabalhadora como proporcionou o neoliberalismo? Ou mesmo, se puder prescindir da própria corporalidade trabalhadora tendo em vista a sua abundância e conjugada com o desenvolvimento tecnológico que torna o trabalho-vivo cada vez menos central?

Nesta linha, Marx escreve “a produção capitalista é essencialmente produção de mais-valor, sucção de mais-trabalho”³², o que permite apontar, seja ele livre ou não, seja ele subsistente ou não!

4 O Encarceramento em massa neoliberal: o negócio público-privado de extração de mais valia relativa e absoluta

Nesse momento, dedica-se atenção para pensar o fenômeno do encarceramento sobretudo a partir da política adotada de maneira pioneira pelo Estado de Santa Catarina, mas aparenta ser erigida à política penitenciária nacional, ligado ao processo de efficientização dos custos do encarceramento em massa, sobretudo a partir do uso e exploração do trabalho prisional; que se insere em um contexto de *Nothing Works*, ou seja, se a ressocialização não funciona, e se apresenta um cenário de abandono do ideário reabilitador, ao mesmo tempo, a prisão adere ao discurso de gestão eficiente em custos, que leva à política de exploração econômica do cárcere. Em uma verdadeira dinâmica de privatização das dinâmicas prisionais³³, e como tem demonstrado, desde a realidade norte-americana, que a privatização se dá por partes/etapas de transformação do complexo prisional em ativos financeiros³⁴.

Volta-se a discussão mais propriamente para a questão da política de encarceramento em massa enquanto opção político-criminal e dinâmica, não apenas de pretensamente produzir segurança, como também valor e ativos econômicos.

31 MARX, Karl. *O capital*: livro 1: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 370, grifo original.

32 MARX, Karl. *O capital*: livro 1: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 338.

33 POMPEU, Gina Marcílio Vidal; FERREIRA, Carlos Lelio Lauria. A privatização dos Presídios e a ideia neoliberal de criação de um Estado Mínimo. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 162-177, 2018.

34 EISEN, Lauren-Brooke. *Inside private prisons: na American dilemma in the age of mass incarceration*. New York: Columbia University Press, 2019.

Nessa linha começa-se pela formulação de Taylor, Walton e Young, em “A nova Criminologia”³⁵, e a proposta de construção de uma Teoria da Conduta desviada desde o marco teórico do materialismo. Como conclusão (entre outras) apontam as origens mediatas e imediatas da reação social como sendo: imediata a decisão política de determinado direcionamento para a questão criminal, e esta é a decisão do encarceramento cada vez maior de pessoas.

Como exemplo há o caso brasileiro em que a elevação do índice de encarceramento ultrapassa a casa dos 500% em 25 anos (desde 1990) segundo relatório do DEPEN (2014; 2017), ainda que não tenha havido um aumento substancial nos índices de criminalidade³⁶ a justificar tal escalada da política de aprisionamento. Mediata como a origem mediata se encontra em grande medida, não somente a respeito da aplicação da dogmática penal, mas também no subjetivismo punitivo dos operadores do direito (em especial a magistratura) quando da aplicação da lei penal, e também da complementação da lei penal e seus procedimentos com sua carga ideológica, moral, cultural, senso de justiça, religiosidade (...), o que se dá não apenas em casos de norma lacunosa, mas sobretudo nos momentos de elevado ativismo judicial e voluntarismo salvacionista encontrado na postura do populismo jurídico que tem se apresentado eminentemente punitivista, preenchido como aponta Vera Andrade³⁷, pelo que chama de *Second Code*, a atuar em paralelo e por trás da aplicação da lei penal, endurecendo seus efeitos e operacionalidade, como também se identifica no texto Política Judicial Brasileira³⁸, apontando que um dos principais entraves para políticas de desencarceramento é a própria magistratura, como já demonstrou Stanley Cohen^{39 40}.

Mas isso não se constitui um fenômeno isolado do neoliberalismo punitivista brasileiro, mas um processo internacional e claramente latino-americano dependente, como mostra Silvio Nash⁴¹ apresentando como todos os países latino-americanos dobraram sua população carcerária entre 2000 e 2012; em grande medida por conta da adesão do discurso penal neoliberal e sua política criminal encarceradora.

E o contexto propiciador e fomentador é o neoliberalismo enquanto racionalidade como tem entendido Laval e Dardot⁴², pois se constitui em uma nova forma de organização social que ultrapassa a mera organização econômica e política e reorganiza a totalidade social, conformando um outro projeto de sociabilidade marcado pela ideia de sujeito-empresa ou empresa/empreendedor de si mesmo; afetando, diretamente, a questão criminal enquanto definição política e consoante isso as definições criminológicas que se desenvolvem a partir dessa postura pautada por uma compreensão individualizada e autorresponsabilizadora. Nessa linha escrevem:

[...] o neoliberalismo não destrói apenas regras, instituições, direitos. Ele também produz certos tipos de relações sociais, certas maneiras de viver, certas subjetividades. Em outras palavras, como neoliberalismo, o que está em jogo é nada mais nada menos que a forma de nossa existência, isto é, a forma como somos levados a nos comportar, a nos relacionar com os outros e com nós mesmos. O neoliberalismo define certa norma de vida nas sociedades ocidentais e, para além dela, em todas as sociedades que as seguem no caminho da “modernidade”. Essa norma impõe a cada um de nós que vivamos num universo de competição generalizada, intima os assalariados e as populações a entrar em luta econômica uns contra os outros, ordena

35 TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. *La Nueva Criminología*: contribucion a una teoria social de la conducta desviada. Buenos Aires: Amorrortu editores, 1997.

36 CARVALHO, Salo. *O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo: o exemplo privilegiado da aplicação da pena*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

37 ANDRADE, Vera Pereira de. *A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

38 LEAL, Jackson Silva; FAGUNDES, Lucas Machado. Política Judiciária Brasileira: da produção de cidadania à cooptação sistêmica. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 1-17, 2012.

39 COHEN, Stanley. *Visiones del control social: delitos, castigos y clasificaciones*. Barcelona: PPU, 1988.

40 LEAL, Jackson Silva. As práticas de juridicidade alternativa na América Latina: entre o reformismo e o impulso desestruturador a partir de Stanley Cohen. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 648-666, 2018.

41 NASH, Silvio Cuneo. *El encarceramiento masivo: la imposición de los modelos hegemónicos: de Estados Unidos a América Latina*. Buenos Aires: Didot, 2017.

42 DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

as relações segundo o modelo de mercado, obriga a justificar as desigualdades cada vez mais profundas, muda até o indivíduo, que é instado a conceber a si mesmo e a comportar-se como uma empresa⁴³.

E essa nova racionalidade é fundamental para a reorganização da racionalidade punitivista do sujeito neoliberal, assim como para introjetar a política de eficientização dos custos da prisão e do trabalho prisional enquanto mercadoria a ser negociada em uma lógica de privatização do espaço prisional e seus serviços⁴⁴.

A transformação do sujeito atomizado em pretense empreendedor de si mesmo — a criação do sujeito empresa que responsável por seu sucesso e seu fracasso, como uma verdadeira ode à sociedade competitiva.

Essa formulação Christie⁴⁵ chamou de neoclassicismo; a retomada de uma estrutura social baseada em supostos valores morais, resgatando-se o discurso da família, da religião e endeusamento do mercado.

Esse é o contexto que se retoma o discurso oitocentista do livre-arbítrio da conduta criminal, uma liberdade de escolha e conduta que separa os indivíduos entre cidadãos de bem *versus* mal — novamente operando uma sociedade maniqueísta, uma organização social dividida. Parcela representativa do mal social que a resposta não se apresenta mais como a ressocialização.

Afinal de contas ela mesma se colocou livre espontaneamente nessa condição, e, ainda *nothing Works*. Então, se nada funciona, a prisão precisa assumir uma nova função que não seja ressocializar (abandono do ideário da reabilitação) a pessoa que é percebida como incorrigível além de custar caro e que tem como lei do desenvolvimento neoliberal a ordem: cortar custos, e maximizar resultados⁴⁶.

Esse também é o cenário de responsabilização do sujeito pela condição de vitimização (teoria da prevenção situacional), sendo responsável pelo ato que lhe agride, e sendo responsável pela posição de agredido. Colocando-se o cenário teórico ideológico justificador para o processo gradual, mas acelerado de privatização dos serviços — amplos serviços — de segurança e controle público e privado do crime.

E é justamente em meio a esse processo, de direcionamento reorganizado do mercado capitalista para o mercado de serviços, que se visualiza a Meca da acumulação, e ela estaria nos serviços de segurança e sua variada gama de atuação e possibilidades de lucro. Desde o fornecimento de gestão privada para segmentos e serviços de segurança pública até mesmo o oferecimento de todo o arsenal defensivo privado.

Esse é o centro de nossa preocupação, que é a adesão do ideário prisional ao discurso neoliberal, encontrando a nova função para a prisão — a função perdida com o *nothing Works* —; na nova racionalidade neoliberal de indivíduos empresa, responsáveis por seu sucesso, de instituições geridas como empresas, a prisão não tem que funcionar, ela precisa render (capital e ativos)! Assim, a partir da lógica da eficiência em custos e maximização dos resultados, a prisão é o destino da política criminal de tolerância zero voltada as *street crimes*.

Durante grande parte de sua história, a prisão cumpria a função de absorver os despojos do desenvolvimento capitalista. Em sua etapa originária, forjando a identidade do *homo laborans* mediante a disciplina do trabalho⁴⁷; num segundo momento, em meio ao *welfare state*, cumpria a função de reabilitação; mas, a partir dos anos 80 do século XX em diante, a prisão assume a função não mais de absorver despojos, mas produzir lucro, assim se realiza o sonho *benthamiano*, a massa carcerária não mais como problema social e da (desigual) organização social, mas como sucesso de uma gestão de política criminal orientada em metas de aprisionamento e formação de um exército de força de trabalho.

43 DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo*. ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 16.

44 POMPEU, Gina Marcílio Vidal; FERREIRA, Carlos Lelio Lauria. A privatização dos Presídios e a ideia neoliberal de criação de um Estado Mínimo. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 162-177, 2018.

45 CHRISTIE, Nils. *Limites del Dolor*. Ciudad de Mexico: FCE, 1984.

46 EISEN, Lauren-Brooke. *Inside private prisons: na american dilemma in the age of mass incarceration*. New York: Columbia University Press, 2019.

47 MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: a origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

Chega-se, então, ao ponto central do presente trabalho, voltando a Marx, que escreve “o que diferencia as épocas econômicas não é ‘o que’ é produzido, mas ‘como’, ‘com que meios de trabalho’. Estes não apenas fornecem uma medida do grau de desenvolvimento da força de trabalho mas também indicam as condições sociais na quais se trabalha”⁴⁸, da mesma forma que esse fragmento servia para se referir ao trabalho escravo, se refere ao que Harvey tem chamado de trabalho precário a dar origem a servidão por dívida do neoliberalismo, e também permite aludir ao objeto principal desse trabalho que é a tomada de força de trabalho carcerária por meio de acordos público-privados, como ocorre a exemplo no Estado de Santa Catarina⁴⁹.

Constituindo-se em política pública penitenciária, a dinâmica de tomada de trabalho prisional como meio de torná-la rentável, agregando o interesse privado; e, de certa forma, arrogando-se o discurso ressocializador, como finalidade meramente declarada de reformismo⁵¹, para encobrir as políticas de exploração, precarização do trabalho, superexploração e produção de lucro (reprodução ampliada do capital).

Nessa linha, ainda que o trabalho escravo não seja conceitualmente classe trabalhadora em uma perspectiva *marxiana*, da mesma forma, a mão de obra prisional, pela inexistência de relação laboral parece que seria caso semelhante, além de ambos terem perdido a liberdade de decisão de contratação⁵², parece, para efeito dessa análise e reflexão, que a questão central para a macroestrutura capitalista é “produzir não só um valor de uso, mas uma mercadoria; não só um valor de uso, mas valor, e não só valor, mas também mais-valor”⁵³, ou seja, a questão não é retomar o ideário da reabilitação por meio da tomada de trabalho prisional, mas sim permitir um processo de intensificação de acumulação capitalista, por meio de extração de mais-valia. Processo que se apresenta facilitado por diversas razões:

1. o trabalhador encarcerado não se constitui em classe trabalhadora, portanto não faz jus às garantias trabalhistas e todos os custos que advêm dessa condição⁵⁴, que ainda interferem no valor do produto final, permitindo, em termos de mercado, disponibilizar uma mercadoria com preço mais competitivo⁵⁵;

2. o trabalho prisional não tem problemas em relação à organização dos trabalhadores e aos “problemas” que isso eventualmente podem ocasionar, como greves, paralisações, exigências de salário, afinal de contas, não recebem propriamente salário, tampouco se constituem em classe trabalhadora; além do fato da organização prisional e sua estrutura de controle inviabilizar toda e qualquer forma de insubordinação;

3. não se enfrenta da mesma forma empecilhos a produção tais como falta ao trabalho, licença por doença, atrasos na jornada de trabalho; ou como diria o próprio Marx:

[...] no lugar do chicote do feitor de escravos, surge o manual de punições do supervisor fabril. Todas

48 MARX, Karl. *O capital*: livro 1: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 257.

49 Lei Complementar estadual (SC) 529, de 17 de janeiro de 2011 que regulamenta regime interno dos estabelecimentos prisionais.

50 Em nível Nacional, o programa ganhou a denominação de Programa Nacional de Trabalho no Âmbito Prisional, com regras gerais definidas pelo Decreto 9450/2018 decretado pela então presidente do STF Cármen Lucia Antunes Rocha na atribuição temporária de Presidente da República.

51 LEAL, Jackson Silva. As práticas de juridicidade alternativa na América Latina: entre o reformismo e o impulso desestruturador a partir de Stanley Cohen. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 648-666, 2018.

52 Ressalvando que o escravo não tem liberdade nem reconhecida a sua condição de sujeito de direito, diferentemente (em parte) do apenado, que perde a sua liberdade de ir e vir, mas que conserva ao menos formalmente sua condição de sujeito de direito, cada vez mais precarizada e violada, da mesma forma que sua suposta e formal liberdade de aderir a um contrato/parceria de prestação de trabalho para empresas conveniadas com o poder público.

53 MARX, Karl. *O capital*. Livro 1: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 263.

54 Artigo 51 da LC 529; Art. 51. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa, produtiva e de reintegração social. [...] § 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

55 Fragmento de entrevista concedida pelo Secretário de Justiça e Cidadania do Estado de Santa Catarina acerca do projeto “Por outro lado, as empresas conveniadas ficam dispensadas do pagamento de 13º salário, FGTS, INSS, aviso prévio, bem como alguns impostos e outros benefícios trabalhistas. Como contrapartida, investem na estrutura das oficinas de trabalho dentro das unidades prisionais e essas benfeitorias poderão ficar na unidade prisional se ocorrer rescisão do contrato de trabalho” Fonte: <http://www.sjc.sc.gov.br/index.php/noticias/todas-as-noticias/8715-ressocializacao-em-santa-catarina-31-da-populacao-carceraria-trabalha-dentro-das-unidades-prisionais>.

as punições se converteram naturalmente em multas pecuniárias e descontos de salário, e a sagacidade legislativa desses Licurgos fabris faz com que a transgressão de suas leis lhes resulte, sempre que possível, mais lucrativa do que sua observância⁵⁶.

Na tomada de trabalho neoliberal, se substituiu o supervisor fabril pela administração e pelo agente penitenciário, remunerado pelo Estado e punido pelo Estado;

4. se produz um processo extremamente descarado de desvalorização do trabalho em termos de valor, juntamente à precarização de condições de trabalho;

5. apresenta-se, novamente, como no século XIX, em um ótimo mecanismo de regulação do valor da mão-de-obra no mercado externo, rebaixamento de salários, afinal de contas, porque que razão ou elevado senso de prodigalidade um empresário neoliberal arcaria com os custos de um empregado, podendo tomar a força de trabalho prisional com todas as suas economias financeiras e operacionais?

6. além do fato da tomada de mão-de-obra barata e obediente, e controlada pela administração prisional, tem-se a economia com parcela dos meios de produção, como o local (imóvel) e a manutenção deste (energia elétrica p.ex.) que ficam a cargo do Estado, já que, dentro da unidade prisional; fazendo o negócio dupla ou multiplamente vantajoso para o capitalista/empreendedor, uma vez que economiza tanto com o valor dos salários, quanto com o capital constante (meios de produção); ocasionando um contrato altamente rentável e meio de acumulação.

A partir desses elementos, se permite associar a tomada de trabalho prisional, a respeito do neoliberalismo — que se entende como *new slavery*⁵⁷ —, ao uso que se fez da força de trabalho escrava na acumulação primitiva como condição para surgimento e maturação do capitalismo enquanto modo de produção social. No neoliberalismo se apresenta como resultado um processo de acumulação que pensa não ter limites, assim prescinde da clássica ideia de classe trabalhadora.

Nessa linha, entende-se que, por meio do uso da mão-de-obra prisional, está-se operando um processo público-privado de produção de mais-valia absoluta e relativa conjuntamente, o que, em meio a uma política de encarceramento em massa, permite fonte inesgotável de enriquecimento às custas de sangue e suor de homens não livres explorados em troca da vã esperança da antecipação da liberdade (a promessa de remissão da pena).

De maneira conceitual e desde uma definição *marxiana*, pode-se delimitar a mais-valia absoluta⁵⁸ como a produção de mais-valor mediante a extração de valor da força de trabalho com a extensão do período de trabalho (jornada), além do necessário para remunerar a própria força de trabalho e o capital investido (meios de produção). Ainda que o valor da força-de-trabalho seja o necessário para a sua própria reprodução enquanto força de trabalho. Mas isso em condições de trabalho livre e mercado capitalista com proletariado organizado.

No caso do uso e tomada de trabalho prisional, verifica-se um rebaixamento do valor da força de trabalho, uma vez que é absolutamente supérflua a sua manutenção, e também a própria remuneração dos meios de produção são desnecessários, tendo em vista que se apresentam como privilégio ofertado pelo Estructura estatal em forma de prisão-fábrica neoliberal.

No que diz respeito a mais-valia relativa, esta se dá como a extração de mais-valor dentro da mesma jornada de trabalho, aumentando-se a produtividade, e aí se faz fundamental o ingresso das revoluções tecnológicas proporcionando os meios para ampliação da produtividade e eficiência produtivo da força de trabalho.

Será que existe *locus* de produção mais propício para extrair da força de trabalho maior eficiência do que dentro de uma instituição prisional vigiada permanentemente, e na qual a ineficiência ou qualquer outra

56 MARX, Karl. *O capital*: livro 1: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 496.

57 ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação*: racismo e encarceramento em massa. São Paulo: Boitempo, 2017.

58 MARX, Karl. *O capital*: livro 1: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2017.

falta é apenada com regressão de regime ou qualquer outra forma de repressão penal/administrativa? Ou, ainda, se existe melhor negócio/empreendimento mais seguro do que a garantido/proporcionado tanto em eficiência, quanto em estrutura pelo próprio Estado?

Por fim, se o trabalho livre, com toda a sua regulamentação tanto normativa quanto institucional (realizado pelas organizações fiscalizadoras das condições de trabalho) se apresenta como a história da exploração e é marcada pela incapacidade de controle dos desmandos da classe e interesses capitalistas, assim como da própria lógica sociometabólica do capital; toda essa intencionalidade voltada para o cárcere e é dirigida aos sujeitos que foram relegados e esquecidos pela sociedade de bem extramuros, constituídos como inimigos e mercadologicamente desnecessários.

5 Considerações finais

A título de conclusão parcial, na medida em que se constitui em reflexão e análise teórica, carecendo ainda de sua etapa empírica, propõe-se apontar elementos para uma compreensão da economia política da pena desde o contexto do uso da pena e do trabalho no neoliberalismo do encarceramento em massa como mecânica de produção de força de trabalho não livre.

Nesse sentido se resgataram alguns conceitos, inclusive a própria ideia de força de trabalho e trabalhador, no sentido de relativizar a clássica e marxiana definição de trabalho desde a condição de trabalho livre para ser vendido no mercado capitalista. Relativizando-se desde a importância que teve historicamente o uso da força de trabalho não livre para a construção e amadurecimento capitalista com o uso do trabalho escravo, e, no momento contemporâneo, com o caso do trabalho prisional, que é um projeto fundamental para a ampliação e aprofundamento da acumulação, ao mesmo tempo que serve também como estratégia de desregulação e controle em relação ao trabalho externo em uma era de perda de direitos e flexibilização pró-mercado.

Assim, no caso da tomada de trabalho prisional, nos moldes neoliberais, o que se pode verificar é que se constitui na extração de mais-valia absoluta e relativa, transformando o encarceramento em um verdadeiro empreendimento que provê ao capitalismo neoliberal de ampla e quase inesgotável fonte de força de trabalho, recursos e acumulação.

Também o resgate da escravidão e do colonialismo no sentido de retomar esse elemento fundamental, presente na origem do capitalismo central, mas sem dúvida a estrutura de acumulação e dominação que alavancou o capitalismo colonial como o caso brasileiro e latino-americano em geral; então, num sentido que oferecer elementos de Teoria Marxista *decolonial*, a fim de aportar elementos para contribuir com a compreensão da realidade própria da América Latina e brasileira e sua historicidade peculiar de desenvolvimento das relações socioeconômicas.

Também desvelar que o Estado se coloca ao lado, como asseverava Pashukanis⁵⁹, da elite capitalista; se apresentando como um comitê dos interesses da dinâmica sociometabólica do capital, ou utilizando a dicção da moda, do empreendedorismo bem-intencionado dos homens de bem neoliberais.

Ou, parafraseando Marx, se o trabalhador, que já vendia sua própria força de trabalho formalmente livre, e se tornava mercador de escravos, vendendo sua mulher e filhos; no neoliberalismo, o Estado vende seus presos! Mediante venda/arrendamento de força de trabalho prisional não livre.

59 PASHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.

Referências

- ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- ANDRADE, Vera Pereira de. *A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- CARVALHO, Salo. *O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo: o exemplo privilegiado da aplicação da pena*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- CHRISTIE, Nils. *Limites del dolor*. Ciudad de Mexico: FCE, 1984.
- COHEN, Stanley. *Visiones del control social: delitos, castigos y clasificaciones*. Barcelona: PPU, 1988.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DEL OLMO, Rosa. *Ruptura criminológica*. Caracas: Universidade Central de Venezuela, 1979.
- DUMÉNIL, Gerard; LÉVY, Dominique. *A crise do neoliberalismo*. São Paulo: Boitempo, 2014.
- DUSSEL, Enrique. *Método para uma filosofia da libertação*. São Paulo: Loyola, 1986.
- EISEN, Lauren-Brooke. *Inside private prisons: an american dilemma in the age of Mass incarceration*. New York: Columbia University Press, 2019.
- EVERS, Tilman. *El Estado en la periferia capitalista*. Ciudad de Mexico: Siglo XXI editores, 1979.
- FANON, Frantz. *Los condenados de la tierra*. Ciudad de Mexico: FCE, 1983.
- HARVEY, David. *A loucura da razão econômica: Marx e o capital no século XXI*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- _____. *O Neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Edições Loyola, 2014.
- LEAL, Jackson Silva. *Criminologia da libertação: a construção da criminologia crítica latino-americana como teoria crítica do controle social e a contribuição desde o Brasil*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.
- LEAL, Jackson Silva; FAGUNDES, Lucas Machado. Política judiciária brasileira: da produção de cidadania à cooptação sistêmica. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 1-17, 2012.
- LEAL, Jackson Silva. As práticas de juridicidade alternativa na América Latina: entre o reformismo e o impulso desestruturador a partir de Stanley Cohen. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 648-666, 2018.
- LEAL, Jackson Silva; et all. *Criminologia e neoliberalismo: gênero, religião e punitivismo nas reformas legislativas brasileiras*. Belo Horizonte: Letramento, 2019.
- LOSURDO, Domenico. *O Marxismo ocidental: como nasceu, como morreu, como pode renascer*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- MARX, Karl. *O capital: livro 1: o processo de produção do capital*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: a origem do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- _____. *Controlar el delito, controlar la sociedad: teorías y debates sobre la cuestión criminal, del siglo XVIII al XXI*. Buenos Aires: Siglo XXI editores, 2018.

- MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo: Boitempo, 2011.
- NASH, Silvio Cuneo. *El encarcelamiento masivo: la imposición de los modelos hegemónicos: de Estados Unidos a América Latina*. Buenos Aires: Didot, 2017.
- PASHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- PIZA DUARTE, Evandro Charles. *Criminologia & Racismo: introdução à criminologia brasileira*. Curitiba: Juruá, 2011.
- POMPEU, Gina Marcílio Vidal; FERREIRA, Carlos Lelio Lauria. A privatização dos presídios e a ideia neoliberal de criação de um estado mínimo. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 162-177, 2018.
- RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. *La nueva criminología: contribucion a una teoria social de la conducta desviada*. Buenos Aires: Amorrortu editores, 1997.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.